



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: "Dispõe sobre o enquadramento dos ocupantes do cargo de Monitor de Educação Infantil na carreira do magistério público municipal e dá outras providências."

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Os ocupantes do cargo público efetivo de Monitor de Educação Infantil do Município de Potim/SP passam a ser enquadrados como Professor de Creche, integrando a carreira do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, da Lei nº 11.738/2008 e da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 2º. O enquadramento de que trata esta Lei independe da denominação do cargo anteriormente ocupado, considerando-se a natureza das atribuições efetivamente exercidas, baseadas no princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar.

Art. 3º. Serão enquadrados como Professor de Creche os servidores que:

- I - tenham sido aprovados em concurso público para o cargo de Monitor de Educação infantil que exigiu formação mínima nos termos da legislação federal para o exercício da educação infantil;
- II - atuem diretamente com crianças na educação infantil, exercendo atividades pedagógicas, educativas e de cuidado.

Art. 4º. Os servidores enquadrados nos termos desta Lei passam a:

- I - integrar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- II - fazer jus ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, conforme a Lei nº 11.738/2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

III - ter jornada de trabalho organizada nos termos da legislação federal, assegurado o mínimo de 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, incluindo planejamento, avaliação, formação e reuniões pedagógicas.

Art. 5º. Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos e o cômputo integral do tempo de serviço anteriormente prestado no cargo de Monitor de Educação Infantil para fins de aposentadoria no magistério.

Art. 6º. O Poder Executivo, referente ao professor de creche, promoverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a adequação:

- I - do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério;
- II - da folha de pagamento;
- III - dos registros funcionais dos servidores enquadrados;

Art. 7º. Fica extinto o cargo de Monitor de Educação Infantil do Município de Potim/SP à medida que ocorrer a vacância, não sendo provido novamente sob qualquer forma.

§ 1º. Considera-se vacância, para os fins desta Lei, as hipóteses previstas no regime jurídico dos servidores públicos municipais, tais como exoneração, aposentadoria, falecimento, posse em outro cargo que não permite acúmulo ou qualquer outra forma legal de desligamento.

§ 2º. A extinção do cargo de que trata o caput não prejudica os direitos adquiridos, a estabilidade, a remuneração, o tempo de serviço e demais vantagens legalmente incorporadas pelos atuais ocupantes, que permanecerão submetidos ao novo enquadramento funcional estabelecido nesta Lei.

§ 3º. Fica vedada a realização de concurso público, processo seletivo ou qualquer outra forma de provimento para o cargo extinto, devendo a Administração Pública Municipal adequar seus quadros funcionais às disposições desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

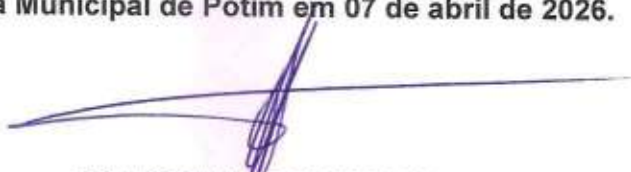
• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

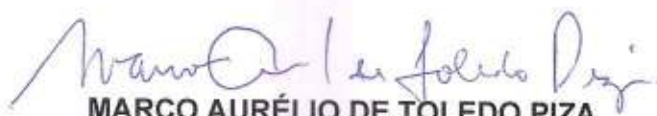
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de vigência da Lei Federal nº 15.326/2026, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 07 de abril de 2026.



EMERSON KYOGI TANAKA
Prefeito Municipal



MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótuła: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 07 de abril de 2026.



Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
gabinete@potim.sp.gov.br
12 3112-9200

secretaria@potim.sp.gov.br

CNPJ 65.042.855/0001-20